



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 84/2018

“Acresce artigo à Lei nº 8.270, de 24 setembro de 2007, que dispõe sobre a necessidade de instrução com Relatório de Impacto de Vizinhança – RIVI e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica acrescentado o artigo 1º da Lei nº 8.270, de 24 de setembro de 2017, com a seguinte redação:

"Art. 1º - A – A instalação dos Centros de Referência Especializado em assistência e atendimento a População em Situação de Rua dependerão de RIVI.

§ 1º - O RIVI previsto no caput deste artigo deverá conter com a caracterização da área influência afetada juntamente com a anuência da vizinhança.

§ 2º - A área influência correspondente ao espaço físico, passível de sofrer efeitos da(s) atividade(s) decorrente(s) de sua implantação.

§ 3º - A anuência da vizinhança prevista no § 1º deverá ser comprovada através da concordância de mais de 50% (cinquenta por cento) dos moradores situados em um raio mínimo de 300m (trezentos metros) de distância do local de instalação pretendido.

§ 4º - Os termos de anuência deverão ser assinados pelos proprietários dos imóveis e expressa ciência aos locatários quando for o caso."

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S.S., 02 de abril de 2018.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

A dinâmica social conduz a oferta de diversos serviços públicos que outrora eram incipientes, é o caso dos centros de apoio e assistência aos moradores em situação de rua. Com o avanço da crise econômica a redução de empregos potencializa o aumento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, este fato fica mais grave quando associado ao crescimento do consumo de drogas.

Diante deste triste cenário o poder público não pode ficar omissos, para tal foi instituído um valioso programa de assistência conhecido como centro de referência especializado em assistência e atendimento a População em Situação de Rua conhecidos como Centros POP. Pautado em um trabalho humanitário este programa objetiva possibilitar dignidade para aqueles que se encontra em situação de extrema vulnerabilidade, entretanto seus propósitos muitas vezes não são atingidos quando estes centros são instalados em locais onde a população do entorno não aceita a presença destas pessoas marginalizadas pela sociedade. Esta situação gera graves conflitos e potencializa a discriminação fatos que não contribuem para a reinserção destas pessoas na sociedade com condições mínimas moradia, emprego e alimentação.

Não é saudável para aquelas que recebem a assistência tão pouco para aqueles que moram nas imediações e não aceitam a presença do serviço no bairro. Como forma de mitigar este conflito basta que previamente a instalação ocorra a realização de um estudo de impacto de vizinhança, tal estudo deve primordialmente ser pautado na anuência dos proprietários já instalados, assim os danos serão sensivelmente reduzidos.

É notório que o município possui uma extensão territorial considerável, portanto é factível que ocorram locais em que a instalação destes espaços possa ocorrer sem conflito com a vizinhança. Por tais razões, proponho que antes da instalação dos centros de assistência aos moradores de rua ocorra consulta prévia á vizinhança, assim ocorrendo a anuência de mais de 50% dos moradores presumisse que o potencial conflito se reduzira consideravelmente.

Neste sentido, é que apresentamos o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres pares.

S.S., 02 de abril de 2018.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Vereador